

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA SOBRE  
COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE**

O Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde do Reino da Arábia Saudita (doravante designados por «Signatários»), desejando reforçar as relações entre os dois países e desenvolver a cooperação no domínio da saúde;

Tendo presentes princípios do Acordo Geral de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 25 de abril de 2006;

Decidiram o seguinte:

**ARTIGO 1**

- a) Cooperação na área da telerradiologia;
- b) Cooperação na área do tratamento e controlo de doenças não transmissíveis, nomeadamente diabetes *mellitus*, doenças cardiovasculares, cirurgia cardiovascular, neurologia e neurocirurgia;
- c) Intercâmbio de experiências na área da fisioterapia e reabilitação;
- d) Cooperação na área da investigação médica;
- e) Cooperação no recrutamento de profissionais de saúde portugueses;
- f) Organização de cursos de formação para profissionais de saúde sauditas;
- g) Intercâmbio de delegações e peritos;
- h) Cooperação técnica na área da telemedicina diagnóstica coletiva;
- i) Indústria farmacêutica.

**ARTIGO 2**

1. As atividades referidas no artigo 1 do presente Memorando de Entendimento serão financiadas de acordo com a disponibilidade orçamental dos Signatários ao abrigo da ordem jurídica de cada Estado.
2. Cada Signatário assumirá as despesas decorrentes da visita dos seus representantes ao país do outro Signatário.

### ARTIGO 3

Será criado um subcomité para a área da saúde, sob a égide da comissão mista, nos termos do artigo 10.º do Acordo Geral de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 25 de abril de 2006.

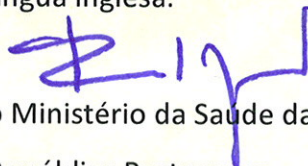
### ARTIGO 4

Nos termos do artigo 8.º do Acordo Geral de Cooperação, os Signatários serão responsáveis pela execução dos programas nos seus países.

### ARTIGO 5

1. O presente Memorando produzirá efeitos na data de receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de direito interno dos Signatários, e permanecerá válido por um período de cinco anos, automaticamente renovável por iguais períodos.
2. O presente Memorando deixa de produzir efeitos três meses após a data em que qualquer dos Signatários receber uma notificação escrita do outro Signatário manifestando a sua vontade nesse sentido.
3. Em caso de cessação de efeitos, as disposições do presente Memorando permanecerão válidas para os programas e projetos desenvolvidos de acordo com o presente quadro de cooperação e para aqueles que ainda não se encontrem completos.

Este Memorando foi assinado em Riade, sábado, 6 de abril de 2013, correspondendo a 25/05/1434H, em duas cópias originais (nas línguas portuguesa, árabe e inglesa) fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.



Pelo Ministério da Saúde da  
República Portuguesa



Pelo Ministério da Saúde  
do Reino da Arábia Saudita